

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE ITAÚNA –
EXTENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO - NATAL 2018**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE E O SINDICOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustada a extensão da jornada de trabalho dos empregados do comércio em Itaúna, nos dias que antecedem a comemoração do Natal 2018, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
15 de dezembro	Sábado	08:30h às 14h
16 de dezembro	Domingo	FECHADO
17 de dezembro	Segunda-feira	09h às 20h
18 de dezembro	Terça-feira	09h às 21h
19 a 21 de dezembro	Quarta a sexta-feira	09h às 22h
22 de dezembro	Sábado	09h às 18h
23 de dezembro	Domingo	10h às 18h
24 de dezembro	Segunda-feira	09h às 18h
25 de dezembro	Terça-feira	FECHADO
26 de dezembro	Quarta-feira	12h às 18h
01 de janeiro de 2019	Terça-feira	FECHADO
02 de janeiro de 2019	Quarta-feira	12h às 18h

Parágrafo Primeiro: A presente convenção não autoriza o trabalho em domingos no mês de dezembro de 2018, além do ora tratado nesta convenção, muito menos em feriados, devendo qualquer pretensão a respeito, ser previamente submetida à apreciação do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pelo trabalho no dia 23/12/2018, domingo, deverão adotar escala de revezamento assegurando ao empregado que trabalhou nesse dia, outro dia de folga até o dia 31/01/2019, sendo 1 (um) dia para os comissionistas puros e 2 (dois) dias para os não comissionistas, sob pena de sua indenização em dobro (além do dia normal).

CLÁUSULA SEGUNDA – As horas trabalhadas no mês de dezembro/2018 que excederem às 44 horas semanais, serão pagas como extras na folha de pagamento de janeiro de 2019, nos termos da CCT da categoria, devendo haver, no cálculo de apuração, o abatimento das horas NÃO TRABALHADAS nas quartas-feiras, dias 26/12/2018 e 02/01/2019. As horas trabalhadas no domingo, dia 23/12/2018, não serão pagas como horas extras, pois serão compensadas com folga, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Nos horários previstos para encerramento das atividades, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Segundo: Aos comissionistas puros serão devidos apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

Parágrafo Terceiro: No dia 04/03/2019, segunda-feira de carnaval, será comemorado o "Dia do Comerciante", estando os empregados dispensados de prestarem serviços ao empregador nesta data, bem como no dia 05/03/2019 (terça-feira de carnaval).

Parágrafo Quarto: No dia 06/03/2019 - quarta-feira de cinzas - o horário de funcionamento do comércio será de 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos dias mencionados na cláusula primeira desta convenção, cuja jornada diária de trabalho exceder a 6 horas, fica assegurado aos empregados também abrangidos pela presente convenção, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de trabalho e conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - Aos empregados que cumprirem a jornada especial prevista nesta convenção, fica assegurado o fornecimento, sem ônus para o empregado, de um lanche por parte do empregador ou reembolso no valor de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), até o final do expediente do referido dia.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento das disposições contidas na presente convenção, serão apenadas com multa de 15% do piso vigente da categoria, incidente sobre cada infração, por dia (**exclusivamente quanto aos horários previstos na cláusula primeira**) e por empregado.

CLÁUSULA SEXTA - A presente convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem o Natal e às empresas que venham firmar acordos específicos com o Sindicato Profissional através do Sindicato Patronal (Supermercados e Centros Comerciais) e, ainda, aquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente convenção é assinada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Itaúna/MG, 30 de novembro de 2018.

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA
E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE*
Hilton Lopes Ferreira - Diretor Tesoureiro

SINDICOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA
Alexandre Machado Maromba - Presidente